



TERMO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.0810-001 SECSA

CONTRATO nº 20170456 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA de LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro – LIMOEIRO DO NORTE – CE; neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua São João Del Rey, 530 – Bairro Edson Queiroz – CEP 60.834-752, Fortaleza – Ceará, Fone/fax: (85) 3278-7374, e-mail: comex@terra.com.br, inscrita no CNPJ/MF nº 00.962.135/0001-38 – CGF 06.965.459-0 – Inscrição Municipal 128.141-0, representada pelo Sr. GILVAN MONTE CLAUDINO, inscrito no CPF/MF n.º 918.119.377-72, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial nº 2017.0810-001SECSA, realizado em data de 23 de agosto de 2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma “Presencial”, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2017.0810-001SECSA, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados, de acordo com as seguintes dotações abaixo:

0901.10.302.0403.2.064 – 3.3.90.39.00 – R\$ 2.455,00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
04	ATESTADO MEDICO 210X150 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	50	2,50	125,00
13	RECEITUÁRIO MÉDICO 210X150 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 50X2 (FL BRANCA, JORNAL)	BLOCO	200	2,50	500,00
14	RECEITUÁRIO MÉDICO AZUL 210X075 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	10	3,00	30,00
15	FICHA DE REFERÊNCIA DE PACIENTES 210X297 MM AP. 60 G COR 1X0 BLOCO 50X3	BLOCO	200	6,00	1.200,00



	(SUPERBOND VERDE/AZUL)				
16	FICHA DE REFERÊNCIA INTERNA 210X297 MM AP. 60G COR 1X0 BLOCO 50X3 (SUPERBOND VERDE/AZUL)	BLOCO	100	6,00	600,00
					2.455,00

(Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

0901.10.304.0407.2.068 – 3.3.90.39.00 – R\$ 2.120,00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO 210X297 MM AP. 60 KG COR 3X0	UND	1.000	0,50	500,00
05	BOLETIM DE DENÚNCIA 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 50X1	BLOCO	40	2,50	100,00
06	BOLETIM DIÁRIO DE VISITAS SANITÁRIAS 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 50X1	BLOCO	40	2,50	100,00
07	REQUERIMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO 210X297MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 50X1	BLOCO	40	2,50	100,00
17	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	200	4,50	900,00
26	LAUDO DE INSPEÇÃO 210X297 MM AP. 60G COR 1X0 BLOCO 50X2 (SUPERBOND - AZUL - PICOTE - NUMERAÇÃO)	BLOCO	30	7,00	210,00
27	TERMO DE APREENSÃO 210X297 MM AP. 60G COR 1X0 BLOCO 50X2 (SUPERBOND - VERDE - PICOTE - NUMERAÇÃO)	BLOCO	30	7,00	210,00
					2.120,00

(Dois mil cento e vinte reais)

0901.10.301.0400.2.063 – 3.3.90.39.00 – R\$ 44.600,00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$



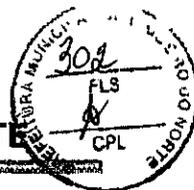
02	FICHA DE PRATELEIRA 210X150MM AP. 60 KG COR 1X1	UND	2.000	0,20	400,00
03	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL 100X150MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	600	1,50	900,00
04	ATESTADO MEDICO 210X150 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	200	2,50	500,00
08	REGISTRO MENSAL DE FREQUÊNCIA DO ACS 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	200	4,50	900,00
09	FICHA DE CONSULTA À PUÉRPERA 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	200	4,50	900,00
10	PRONTUÁRIO FAMILIAR 210X297MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	500	4,50	2.250,00
11	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	100	4,50	450,00
12	FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO ACS 210X297 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	200	4,50	900,00
13	RECEITUÁRIO MÉDICO 210X150 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 50X2 (FL BRANCA, JORNAL)	BLOCO	1.000	2,50	2.500,00
14	RECEITUÁRIO MÉDICO AZUL 210X075 MM AP. 75G COR 1X0 BLOCO 100X1	BLOCO	200	3,00	600,00
15	FICHA DE REFERÊNCIA DE PACIENTES 210X297 MM AP. 60 G COR 1X0 BLOCO 50X3 (SUPERBOND - VERDE/AZUL)	BLOCO	400	6,00	2.400,00
16	FICHA DE REFERÊNCIA INTERNA 210X297 MM AP. 60G COR 1X0 BLOCO 50X3 (SUPERBOND - VERDE/AZUL)	BLOCO	100	6,00	600,00
18	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE - SISPRENATAL WEB 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	500	4,50	2.250,00
19	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - PSF 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO	BLOCO	200	4,50	900,00



	100X1				
20	FICHA DE ATENDIMENTO DIARIO 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	300	4,50	1.350,00
21	CADASTRO INDIVIDUAL 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	300	4,50	1.350,00
22	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	800	4,50	3.600,00
23	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ODONTOLOGICO 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	400	4,50	1.800,00
24	FICHA ATIVIDADE COLETIVA 210X297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	100	4,50	450,00
25	FICHA DE PROCEDIMENTO 210 X 297 MM AP. 75G COR 1X1 BLOCO 100X1	BLOCO	200	4,50	900,00
28	FOLDER TAM 29,7 X 21 CM (ABERTO) - PAPEL COUCHÊ 30 KG - 4X4 CORES COM 02 DOBRAS	UND	20.000	0,50	10.000,00
29	PANFLETO TAM 150 X 210 MM - PAPEL AP 90 GR - COR 4X4	UND	10.000	0,30	3.000,00
30	CARTAZ TAM 420 X 297 MM - PAPEL COUCHÊ 80 KG COR 4X0	UND	5.000	0,30	1.500,00
31	BANNER EM LONA VINÍLICA TAM 1,20 X 0,80 CM COR 4X0 COM ACABAMENTO EM VARETA	UND	50	40,00	2.000,00
32	BANNER EM LONA VINÍLICA TAM 0,60 X 0,90 CM COR 4X0 COM ACABAMENTO EM VARETA	UND	40	25,00	1.000,00
33	BANNER EM LONA VINÍLICA TAM 1,00 X 1,00 CM COR 4X0 COM ACABAMENTO EM VARETA	UND	30	40,00	1.200,00
					44.600,00
(Quarenta e quatro mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 49.175,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago de acordo com a solicitação da ordem de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal e



fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 06(seis) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 06(seis) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados em local a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL;

4.2 A execução dos serviços licitados poderá ser realizado mensalmente, de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde e do Hospital durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

4.3 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam na especificação técnica do serviço;

4.4 Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0901.10.302.0403.2.064 - 0901.10.304.0407.2.068 - 0901.10.301.0400.2.063, cujo elemento de despesa é: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo PREFEITURA, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CE, com endereço na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro - LIMOEIRO DO NORTE - CE;

8.3 O PREFEITURA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as



disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



PREFEITURA de LIMOEIRO DO NORTE prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da PREFEITURA e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

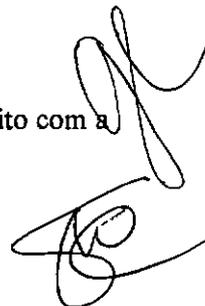
- 10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A Contratante obriga-se a:
- 11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- 11.1.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N^o 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

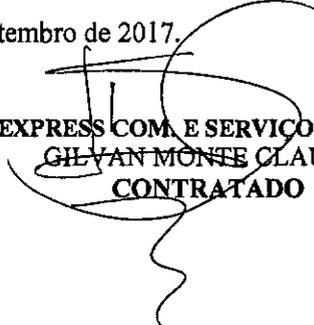
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 19 de setembro de 2017.


PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


EXPRESS COM. E SERVIÇOS LTDA-ME
GYLVAN MONTE CLAUDINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF nº: 042.075.343-50

2. 
Nome:
CPF nº: 030.590.003-22